



## **RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O Vice-Prefeito em exercício, do município de Augusto Pestana-RS, José Waldir Callai, em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, datada de 15 e 19 de agosto de 2019, Edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971/2019**, tendo por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos especializados de Organização, Planejamento, Realização e Execução de Concursos Públicos, com Elaboração, Impressão e Correção de Provas, para o Provimento de Cargos para o Quadro de pessoal do Município de Augusto Pestana.*

1) Em face do exposto no subitem 2.4 do Memorial Descritivo, Anexo I, do Edital, é correto o entendimento de que podemos desconsiderar o que determina a letra “j” do subitem 12.13 do mesmo Memorial Descritivo quanto à designação e o pagamento de pessoal para fiscalização das Provas Objetivas ser de competência da empresa contratada?

**Conforme decisões já proferidas em impugnações anteriores formuladas pela OBJETIVA CONCURSOS LTDA, deve ser desconsiderado o que determina a letra “j” do subitem 12.13 do mesmo Memorial Descritivo quanto à designação e o pagamento de pessoal para fiscalização das Provas Objetivas ser de competência da empresa contratada.**

2) Com a inclusão da letra “e” do subitem 4.3, VI, da Proposta Técnica, é correto o entendimento de que a apresentação desta documentação será também considerada para fins de cumprimento e pontuação da letra “a” do quesito Equipe Técnica, ou seja, onde se lê “a) 01 (um) Coordenador Geral com, no mínimo, graduação ...”, deve-se ler “a) 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Responsável Técnico com, no mínimo, graduação ...”?

**Conforme** decisão anterior já proferida em impugnação anterior formulada pela OBJETIVA CONCURSOS LTDA, com a inclusão da letra do subitem 4.3, VI, da Proposta Técnica, é correto o entendimento de que a apresentação desta documentação será também considerada para fins de cumprimento e pontuação da letra “a” do quesito Equipe Técnica, ou seja, onde se lê, “a) 01 (um) Coordenador Geral com, no mínimo, graduação completa [...], b) 10 (dez) Profissionais da Equipe Técnica com, no mínimo, graduação completa [...] e c) 05 (cinco) Profissionais da Equipe de Apoio, [...]”. **Esclarece-se que, em nenhum momento o Edital fez referência a exigência na letra “a” de 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Responsável Técnico [...], mas tão somente a 01 (um) Coordenador Geral [...] e, na letra “b” de 10 (dez) Profissionais da Equipe Técnica [...] e na letra “c” 05 (cinco) Profissionais da Equipe de Apoio [...].**

3) Esclarecimento quanto à expressão utilizada no subitem 4.3 – Para a habitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 02: Proposta Técnica, alínea “a”, “b” e “c”, ‘... ou **por declaração formal unilateral**, indicando ter participado, no mínimo, de um por cada ano, ...’, ou seja, a declaração a ser apresentada deverá ser assinada pela empresa licitante ou pelo profissional indicado para cumprimento das respectivas alíneas?



**O Subitem a esclarecer do Edital se refere ao termo LICITANTE, que no caso é a EMPRESA participante do CERTAME. Sendo assim, é o responsável legal da empresa ou quem tiver poderes para representá-lo que deverá emitir a referida Declaração, assinando-a.**

Feitos os esclarecimentos ao Edital, conforme requerimento da empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Augusto Pestana, 20 de agosto de 2019.

**VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
JOSÉ WALDIR CALLAI**